



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRO

PROCESSO: 02/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa Sanigran LTDA – CNPJ n. 15.153.524/0001-90, por meio de seu Representante Legal, em face da desclassificação de sua proposta e classificação da Proposta da participante MM Distribuidora de Produtos Veterinários LTDA – CNPJ n. 76.612.506/0001-13 ao Pregão Presencial n. 01/2023 – Saúde, ao argumento de que há exigências indevidas para a aquisição de BTI, em específico a exigência da CEPA AM65-52, e que a sua concorrente também não apresentou proposta adequada a este item.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de Recurso, e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

Quanto da análise das razões de recurso, tenho a informar que não assiste razão a empresa, ora impugnante, posto que, primeiramente, a mesma não obedeceu as especificações do objeto em sua proposta, condições essas interpostas no referido Edital, que são as que melhor asseguram o interesse do Município, tendo em vista o bem comum da coletividade e da saúde pública, pois o produto em questão será aplicado em água potável ao entorno de arroios e córregos, onde terá contato direto com a fauna e a flora, ressaltando dessa forma a exigência da referida CEPA.

Acrescenta-se ainda, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização do BTI cepa AM 65-52 para uso em água de consumo humano, seguindo recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que além deste, recomenda ainda, somente o uso de larvicidas de 5 (cinco) grupos, restringindo desta forma a lista de larvicidas utilizados para tal finalidade, conforme documentos acostados no referido Processo.

Em que pese não ser uma exigência da ANVISA, nas palavras da recorrente, optou-se pela referida exigência a fim de que os elementos necessários a garantir a segurança na aquisição do referido larvicida fossem observados, posto que, além do Comprovante do produto do Registro junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



ANVISA e Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), entendeu-se que para garantir a saúde pública e a eficiência do produto, a CEPA AM 6552 se fazia necessário naquele momento, não se achando, neste momento, razões suficientes à afastar referida justificativa.

Ainda, quanto a restrição de competição, não se pode constatar, visto que, além de se ver no mercado produtos de fabricantes distintos com os requisitos exigidos no Edital, houve ampla divulgação do procedimento licitatório, garantindo, assim, o mínimo de competição e, conseqüentemente, a melhor contratação pela Administração.

Cabe ressaltar, que o referido Processo cumpriu os prazos legais de sua publicação, e em nenhum momento foi interposto impugnação ou esclarecimentos ao mesmo, o que demonstra por si só sua legalidade e validade.

Quanto a proposta da empresa MM Distribuidora de Produtos Veterinários LTDA, a mesma cumpre os requisitos do Edital, apresentando produto com a CEPA AM65-52, conforme solicitado em Edital, reconhecida pela OMS, inclusive toda a documentação do produto, da ANVISA e da OMS estão acostadas a proposta da empresa.

Dito isto, entendo por salutar manter a decisão de desclassificação da proposta da empresa ora recorrente e a classificação da proposta de sua concorrente.

Portanto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa Sanigran LTDA – CNPJ n. 15.153.524/0001-90, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE, a fim de manter sua proposta desclassificada e de sua concorrente classificada.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 09 de março de 2023.

Leandro Anélio Duarte

PREGOEIRO